



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



**"CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo Nº 001243/2013

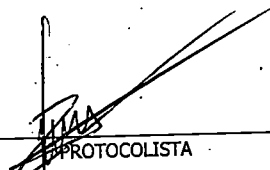
ABERTURA: 23/7/2013 - 15:25:48

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: CONCEDE TITULO DE CIDADAO LINHARENSE, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA


Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** às seguintes personalidades: **VANILO DA SILVA SANTOS** e **EDSON GONÇALVES JUNIOR**.

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

MARCELO PESSOTI
Vereador



PROTÓCOL
N.º 1243 / 2013
Em 23 de 07 de 2013


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** às seguintes personalidades: **VANILDO DA SILVA SANTOS** e **EDSON GONÇALVES JUNIOR**.

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

MARCELO PESSOTI
Vereador

TITULO DE CIDADAO

Município Passoti

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE VIÇOSA



Estado de Minas Gerais



MARIA JOSÉ VAL DE CASTRO, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil

Certidão de Casamento

Certifico que no Livro de Registro Civil de Casamento nº 34 a fls. 128 sob o termo nº 3062 consta que no dia 20 de maio de 1989 às 13 horas, foi realizado neste Distrito perante o Juiz de Paz e de Promoveitos Bibeu Elias de Andrade o matrimônio de Vanildo da Silva Santos de 27 anos de idade, de profissão administrador de empresa natural da Cidade de Santos - São Paulo, nascido a dezesseis (16) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), residente nesta Cidade de Viçosa - Minas Gerais filho de Pedro Bernardino dos Santos e de Benedita Ferreira da Silva Santos e Zilma de Lourdes Gasparini de 27 anos de idade, de profissão licenciada em pedagogia natural da Cidade de São Gabriel da Palha - Espírito Santo nascida a treze (13) de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961), residente nesta Cidade de Viçosa - Minas Gerais, filha de Luiz Gasparini e de Adélia da Costa Gasparini tendo os mesmos contraentes, se habilitado neste cartório, apresentando os documentos legais. Foram testemunhas respectivamente Geraldo Magela Lopes Rosado e Ricardo Chagas Jacintho. A contraente adotou o nome de Zilma de Lourdes Gasparini Santos. Obs.: "Casamento celebrado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens".

Como tudo se vê do ato lavrado no livro competente, acima referido, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Maria José Val de Castro, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil

Viçosa, 20 de maio de 1989.
M. José Val de Castro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MARCELO PESSOTI

TITULO CIDADÃO

→ Bell, entregue para
o Drº Eldo.

Com os Cumprimentos

Mmecclo. Pessoti
titulo

NOME: Edson Gonçalves Junior

Naturalidade São Paulo-SP

Data de Nascimento: 18/06/1986

Estado Civil: Solteiro



HISTORIA

-No Ano de 2006 trabalhando em uma Empresa de Consultoria, viemos a Linhares na Empresa ACP Indústria de Moveis Ltda , que é comercializada no Bairro Canivete Linhares. Tivemos a Oportunidade Permitida, pelo Diretor da Empresa Nicholas Pessoti , em Iniciar Nosso Trabalho acreditando em nosso potencial, e permitindo a oportunidade de novos Negócios.

-No ano de 2010 Montei minha Própria Empresa AVILA CONSULTORIA , e assim Residindo em Linhares , Ajudando Todas as Industrias Moveleiras no aumento de Produtividade e Qualidade nos Produtos ,proporcionando novos empregos e qualificações.

-No ano de 2011 Fui convidado pelo ^{Empresa} ~~Marcelo Pessoti~~, para montarmos uma Empresa ESTOFADOS LINHARES LTDA , Dessa Forma ajudando a População de Linhares, dando a oportunidade de Novos empregos, para ao município .Fizemos um Convenio com a SEJUS e Iniciamos um Trabalho Social dentro do PRL , Dando a Oportunidade da Resocialização e Empregos aos Detentos presos no Regime Fechado .



46.º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo



Saturnino De Vecchi
Escrivão

Márcio Gilberto Ramalho De Vecchi .. on 1390
Oficial Maior

1390
770
366
Pago por Verbo
14519

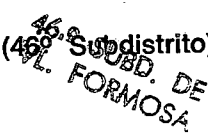
CERTIDAO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 46.398, - às fls. 77 - do livro nº 767
foi registrado o nascimento de /// EDSON GONÇALVES JUNIOR ///
nascido a os 18 de junho - de 19 86 -
às 20 horas e 20 minutos, em Hospital, neste subdistrito -
do sexo masculino - , de cor branca - - -
filho de EDSON GONÇALVES - - -
e de dona JUVENTINA ODETE DE AVILA GONÇALVES - - -
sendo avós paternos Henrique Gonçalves - - -
e dona Helena de Jesus Gonçalves - - -
e maternos Sebastião Pereira de Avila - - -
e dona Benedita Pereira dos Santos - - -
Foi declarante o pai - - -

Observações: Nascimento ocorrido aos dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis. Registro lavrado hoje.-

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, (46.º Subdistrito) Vila Formosa, 24 de junho - de 19 86 -

emr -



O ESCRIVÃO
Estela Maria dos Reis Paes
ESCREVENTE AUTORIZADA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001228-1241-1243-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-2013.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis que **"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência é privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso XXIV e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – é da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras as seguintes:

XXIV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Decreto Legislativo em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze do mês de julho do ano de 2013.


JARBAS F. G. GAMA
Procurador


TIAGO MAGALHÃES FARIA
Procurador

ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador


RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001228-1241-1243-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-2013.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis que **"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência é privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso XXIV e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – é da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras as seguintes:

XXIV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Marcos Peres



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de Decreto Legislativo em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze do mês de julho do ano de 2013.

MARCELO PESSOTI

Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator